



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.541, de 2 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de ClaraVal, MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;

Al

*Anexo está na pasta
Projeto de lei*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes; XIII – o incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

LL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º. O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de: I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964; III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2025, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Lyl



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º. O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

LM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

LM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º. Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º. Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º. Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2025:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000; II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento. Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2025, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º. Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida; IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

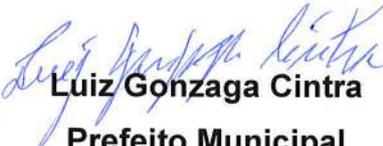
Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	35.425.850,00	38.668.250,00	9,15	39.076.113,00	1,05	38.597.440,00	3,06	41.170.330,00	2,23	41.745.360,00	1,40
Receitas Primárias (I)	34.365.000,00	38.171.750,00	11,08	38.583.913,00	1,08	37.594.890,00	2,97	40.602.360,00	2,20	41.149.860,00	1,35
Despesa Total	35.425.850,00	38.668.250,00	9,15	39.076.113,00	1,05	38.597.440,00	3,06	41.170.330,00	2,23	41.745.360,00	1,40
Despesas Primárias (II)	34.480.850,00	37.297.650,00	8,17	37.829.013,00	1,42	37.586.186,59	3,68	40.170.330,00	2,42	40.695.360,00	1,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	-115.850,00	874.100,00	-854,51	754.900,00	-13,64	8.703,41	-32,58	432.030,00	-15,12	454.500,00	5,20
Resultado Nominal	-6.019.934,81	-2.983.820,04	-50,43	2.104.372,47	-170,53	-348.000,00	-116,54	-402.000,00	15,52	-380.000,00	-5,47
Dívida Pública Consolidada	3.650.000,00	3.000.000,00	-17,81	2.750.000,00	-8,33	2.402.000,00	-12,65	2.000.000,00	-16,74	1.620.000,00	-19,00
Dívida Consolidada Líquida	-7.212.837,61	-10.196.657,65	41,37	-8.092.285,18	-20,64	-8.440.285,18	4,30	-8.842.285,18	4,76	-9.222.285,18	4,30

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	38.407.378,10	40.021.638,75	4,20	39.076.113,00	-2,36	38.597.440,00	-1,38	37.700.904,28	-2,17	36.581.317,20	-2,97
Receitas Primárias (I)	37.257.244,31	39.507.761,25	6,04	38.583.913,00	-2,34	37.594.890,00	-1,47	37.180.797,14	-2,20	36.059.482,58	-3,02
Despesa Total	38.407.378,10	40.021.638,75	4,20	39.076.113,00	-2,36	38.597.440,00	-1,38	37.700.904,28	-2,17	36.581.317,20	-2,97
Despesas Primárias (II)	37.382.844,54	38.603.067,75	3,26	37.829.013,00	-2,01	37.586.186,59	-0,79	36.785.174,33	-1,99	35.661.205,77	-3,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	-125.600,23	904.693,50	-820,30	754.900,00	-16,56	8.703,41	-35,48	395.622,81	-18,77	398.276,81	0,67
Resultado Nominal	-6.526.587,57	-3.088.253,74	-52,68	2.104.372,47	-168,14	-348.000,00	-115,82	-368.123,44	10,54	-332.992,71	-9,54
Dívida Pública Consolidada	3.957.193,13	3.105.000,00	-21,54	2.750.000,00	-11,43	2.402.000,00	-16,42	1.831.459,90	-20,32	1.419.600,50	-22,49
Dívida Consolidada Líquida	-7.819.888,06	-10.553.540,67	34,96	-8.092.285,18	-23,32	-8.440.285,18	-0,19	-8.097.145,38	0,25	-8.081.457,18	-0,19

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2022	2023	2024	2025
5,79	4,75	3,50	4,50
			2026
			4,50
			2027
			4,50

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	38.597.440,00	38.597.440,00	0,00	41.170.330,00	37.700.904,28	0,00	41.745.360,00	36.581.317,20	0,00
Receitas Primárias (I)	37.594.890,00	37.594.890,00	0,00	40.602.360,00	37.180.797,14	0,00	41.149.860,00	36.059.482,58	0,00
Despesa Total	38.597.440,00	38.597.440,00	0,00	41.170.330,00	37.700.904,28	0,00	41.745.360,00	36.581.317,20	0,00
Despesas Primárias (II)	37.586.186,59	37.586.186,59	0,00	40.170.330,00	36.785.174,33	0,00	40.695.360,00	35.661.205,77	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.703,41	8.703,41	0,00	432.030,00	395.622,81	0,00	454.500,00	398.276,81	0,00
Resultado Nominal	-348.000,00	-348.000,00	0,00	-402.000,00	-368.123,44	0,00	-380.000,00	-332.992,71	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.402.000,00	2.402.000,00	0,00	2.000.000,00	1.831.459,90	0,00	1.620.000,00	1.419.600,50	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.440.285,18	-8.440.285,18	0,00	-8.842.285,18	-8.097.145,38	0,00	-9.222.285,18	-8.081.457,18	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2025	2026	2027
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2025	2026	2027
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0101 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: LEGISLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E VEICULOS P/ A CAMARA	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.002	REFORMA, AMPLIACAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	UN	SEDE REFORMADA E OU AMPLIADA
4.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
4.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES DA CAMARA	UN	HOMENAGENS E FESTIVIDADES REALIZADAS
Total Programa			

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAS.

OBJETIVO: CUMPRIR COM AS OBRIGACOES ESPECIAIS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.002	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.003	DESPE. COM INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.003	DESPE. COM INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.004	OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA	UN	ATIVIDADE ATENDIDA
2.145	RESTITUICOES SOBRE O IMPOSTO/IPVA	UN	RESTITUICOES EFETUADAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0009 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: CONVENIO POLICIA FLORESTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.009	MANUTENCAO DE CONVENIO POLICIA FLORESTAL	UN	APOIAR A SEGURANCA PUBLICA EM GERAL PARA GARANTIAD
2.202	RESERVA PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	UN	emendas executadas

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0401 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVIÇO PÚBLICO VISANDO A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS À POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.015	CONTRIBUICAO A ASSOC.MINEIRA DOS MUNICIPIO-AMM	UN	ATIVIDADE MANTIDA
0.016	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS-ANG	UN	ATIVIDADE ATENDIDA
0.016	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS-ANG	UN	ATIVIDADE ATENDIDA
0.026	CONTRATO DE RATEIO AO CONSORCIO AMEG	UN	ATIVIDADE ATENDIDA
1.038	REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	UN	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO
1.041	OBRAS DE ESTRUTURACAO DE VIAS PUBLICAS	UN	OBRAS REALIZADAS
1.054	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	UN	ATERRO SANITARIO CONSTRUIDO
1.063	AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE	UN	VEICULO ADQUIRIDO
1.068	AQUISICAO DE IMOVEL URBANO	UN	IMOVEL URBANO ADQUIRIDO
1.077	PAVIMENTACAO DE ESTRADA RURAL	UN	ESTRADA PORTEIRA DA PEDRA PAVIMENTADA
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINSTRACAO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINSTRACAO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	UN	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.046	AUX.A ESTUDANTES/CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDO	UN	AUXILIOS MANTIDOS
2.052	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.056	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	POR CENTO	HOMENAGENS MANTIDDAS
2.058	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	POR CENTO	OBRIGACOES MANTIDAS
2.070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	UN	ATIVIDADE ATENDIDA
2.095	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	UN	TRANSPORTE MANTIDO
2.107	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO COMUNICACAO SOCIAL	UN	DEPARTAMENTOCOMUNICACAO SOCIAL MANTIDO
2.108	MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA	UN	ASSESSORIA JURIDICA MANTIDA
2.109	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE REC. HUMANOS	UN	DEPARTAMENTO DE REC.HUMANOS MANTIDO
2.110	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	UN	DEPARTAMENTO DE COMPRAS MANTIDO
2.111	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO	UN	DEPARTAMENTO DE LICITACAO MANTIDO
2.112	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	UN	DEPARTAMETNO DE SUPRIMENTOS MATIDO
2.117	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	UN	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MANTIDO
2.118	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	UN	DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS MANTIDO
2.127	MANUTENCAO DEPTO. VIGILANCIA E FISCALIZACAO	UN	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.127	MANUTENCAO DEPTO. VIGILANCIA E FISCALIZACAO	UN	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.135	AUXILIO A ESTUDANTES/NIVEL TECNICO	UN	TRANSPORTE MANTIDO
2.136	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO ESPECIAL	UN	TRANSPORTE MANTIDO
2.140	INCENTIVO A INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	UN	INCENTIVO MANTIDO
2.213	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA PATRULHA -	UN	ATIVIDADE MANTIDA

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0401 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVIÇO PÚBLICO VISANDO A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS À POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
	CONSÓRCIO AMEG		
2.214	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA SIM - CONSÓRCIO AMEG	UN	ATIVIDADE MANTIDA
2.215	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA CASTRAMOVEL - CONSÓRCIO AMEG	UN	ATIVIDADE MANTIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0402 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: CONTROLAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERNA FISCALIZAR A EXECUÇÃO REGULAR DE PROGRAMAS E CONVENIÊNCIAS, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS, AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.007	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TESOUREARIA	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.113	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	UN	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO MANTIDO
2.113	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	UN	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0405 - INCENTIVO AO TURISMO.

OBJETIVO: INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICÍPIO, VISANDO CRESCIMENTO ECONÔMICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.062	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	UN	PARQUE CONSTRUÍDO
1.502	INVESTIMENTO OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA TURISMO	UN	OBRAS E EQUIPAMENTOS REVERTIDOS P/ TURISMO
2.153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS	UN	TURISMO EM AÇÃO
2.156	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO-FUNTUR	UN	FUNDO MUNICIPAL CRIADO

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0410 - DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, EFETIVAR AASSISTENCIA AOS AGRO- PECUARISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTR., CONSERVACAO E AMPL. PONTES E MATA BURROS	POR CENTO	CONSERVACAO E AMPLIACOES MANTIDAS
1.039	AQUISICAO DE MAQUINAS/VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UN	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.042	AMPLIACAO E REFORMA DA GARAGEM MUNICIPAL	UN	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO
1.507	EMENDA IMPOSIT. CONST. CONSERV. AMPL MATA BURROS	UN	MATA BURROS CONSTRUIDOS, CONSERVADOS E AMPLIADOS
1.507	EMENDA IMPOSIT. CONST. CONSERV. AMPL MATA BURROS	UN	MATA BURROS CONSTRUIDOS, CONSERVADOS E AMPLIADOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0601 - MANUTENCAO DA SEGURANCA NO MUNICIPIO

OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANCA DA POPULACAO PROPORCIONANDO-LHES O DIREITO A VIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.031	CONTRIBUIÇÃO AO CONSEP	UN	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.013	MANUTENCAO DA SEGURANCA NO MUNICIPIO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0801 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, ATENDIMENTO AO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.025	SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA- AS. SOCIAL	UN	SUBVENÇÃO REPASSADA
0.025	SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA- AS. SOCIAL	UN	SUBVENÇÃO REPASSADA
0.027	SUBVENÇÃO SOCIAL - ACOLHIMENTO AO IDOSO	UN	ACOLHIMENTO AO IDOSO SUBVENCIONADO
0.027	SUBVENÇÃO SOCIAL - ACOLHIMENTO AO IDOSO	UN	ACOLHIMENTO AO IDOSO SUBVENCIONADO
1.051	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ USO SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL	UN	VEÍCULO ADQUIRIDO
1.051	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ USO SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL	UN	VEÍCULO ADQUIRIDO
1.056	CONSTRUIR E EQUIPAR O CRAS	UN	CRAS CONSTRUÍDO E EQUIPADO
2.014	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.014	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	TRANSPORTE DE TRABALHADORES	UN	TRANSPORTES MANTIDOS
2.023	MANUT. DO CONS. TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.097	SUBVENÇÃO A CASA DA SOPA	UN	ENTIDADE ATENDIDA
2.097	SUBVENÇÃO A CASA DA SOPA	UN	ENTIDADE ATENDIDA
2.142	MANUTENÇÃO DO IGD M	UN	IGD MANTIDO
2.146	MANUTENÇÃO DO SCFV	UN	SERVIÇOS MANTIDOS
2.147	MANUTENÇÃO DO PAIF	UN	PROGRAMAS MANTIDOS
2.148	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	UN	PROGRAMA MANTIDO
2.149	MANUTENÇÃO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	UN	PROGRAMA MANTIDO
2.150	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	UN	BENEFÍCIOS EVENTUAIS MANTIDOS
2.151	MANUT. DO FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.	UN	FUNDO MANTIDO
2.152	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DIVERSAS	UN	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.160	MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	UN	IGD MANTIDO
2.161	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	UN	PROGRAMA BPC MANTIDO
2.174	MANUTENÇÃO PROGRAMA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	UN	PROGRAMA REALIZADO
2.176	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	CONSELHO MUNICIPAL ATENDIDO
2.178	ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369	UN	ACOES REALIZADAS
2.179	ACOES DO COVID NO SUAS P/ ACOLHIMENTO-PORTARIA 369	UN	ACOES REALIZADAS
2.180	MANUT. ATIVID. EXECUÇÃO EMENDAS PARLAMENTAR	UN	EXECUÇÃO DE EMENDAS MANTIDAS
2.182	MANUTENÇÃO DA REDE CUIDAR / FAMÍLIA ACOLHEDORA	UN	REDE CUIDAR / FAMÍLIA ACOLHEDORA MANTIDO
2.183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CADASTRO ÚNICO/PROCAD-SU	UN	ATIVIDADES CADASTRO ÚNICO/MANTIDAS
2.203	EMENDA IMPOSIT. SUBVENÇÃO A CASA DA SOPA	UN	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
2.207	EMENDA IMPOSIT. SUBVENÇÃO ASSOC. BENEF. DE CLARAVAL	UN	SUBVENÇÃO REPASSADA
2.217	MANUTENÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADULTOS	UN	ATIVIDADES MANTIDAS
2.219	EMENDA IMPOSIT. LOCAÇÃO IMOV. PASSOS FAM. PAC. TRATAM.	UN	ATIVIDADE ATENDIDA

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 0801 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, ATENDIMENTO AO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
------	-----------	---------	--------------------

MEDICO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1001 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

OBJETIVO: FAVORECER A DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHOS E APOIAR A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO AMBIENTE DO SUS. IMPLEMENTAR E MONITORAR OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, COM EFETIVA GESTÃO DO FINANCIAMENTO EM SAÚDE, EFETIVA ORGANIZAÇÃO DOS FLUXOS DE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.163	MANUT. ADMIN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE
2.163	MANUT. ADMIN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE
2.173	Manut. das Ativ. de Educação Permanente em Saúde	UN	Educação Permanente em Saúde mantida
2.173	Manut. das Ativ. de Educação Permanente em Saúde	UN	Educação Permanente em Saúde mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1002 - CONSOLIDAÇÃO INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

OBJETIVO: TORNAR O CONTROLE SOCIAL MAIS ATUANTE NA CONSTRUÇÃO DE UM SUS MELHOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.166	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERÊNCIAS	UN	CONFERÊNCIAS E CONSELHO ATENDIDOS
2.166	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERÊNCIAS	UN	CONFERÊNCIAS E CONSELHO ATENDIDOS

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1003 - EFETIVACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE

OBJETIVO: TORNAR A APS RESOLUTIVA E ATENDER AS NECESSIDADES DE SAUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.070	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS	UN	UNIDADES BASICAS CONSTRUIDAS E AMPLIADAS
1.070	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS	UN	UNIDADES BASICAS CONSTRUIDAS E AMPLIADAS
1.071	AQUIS. DE VEICULOS.EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES	UN	MATERIAIS PERMANENTES E VEICULOS ADQUIRIDOS
1.071	AQUIS. DE VEICULOS.EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES	UN	MATERIAIS PERMANENTES E VEICULOS ADQUIRIDOS
1.503	EMENDA IMPOSIT.CONST. UN BAS SAUDE BAIRRO STA CRUZ	UN	UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDO NO BAIRRO STA CRUZ
2.165	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA	UN	ACOES DE ATENCAO BASICA MANTIDOS
2.165	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA	UN	ACOES DE ATENCAO BASICA MANTIDOS
2.209	EMENDA IMPOSIT. MANUT. TRATAMENTO ODONTOLOGICO POP	UN	TRATAMENTO MANTIDO
2.210	MANUTENCAO ATENCAO PRIMARIA - REC. TRANSP. UNIAO/E	UN	

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1004 - AMPLIACAO/QUALIFICACAO DO ACESSO AOS SERVICOS MAC

OBJETIVO: FORTALECER AS REDES ASSISTENCIAIS, OFERECENDO ATENDIMENTO EM TEMPO OPORTUNO E DE FORMA INTEGRAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.020	SUBVENCAO A APAE DE FRANCA - SAUDE	UN	SUBVENCAO CONCEDIDA A APAE
0.020	SUBVENCAO A APAE DE FRANCA - SAUDE	UN	SUBVENCAO CONCEDIDA A APAE
0.021	MANUTENCAO DO CONSORCIO DE SAUDE - CISLAP	UN	CONSORCIO DE SAUDE MANTIDO
0.021	MANUTENCAO DO CONSORCIO DE SAUDE - CISLAP	UN	CONSORCIO DE SAUDE MANTIDO
1.072	AQUIS. DE VEICULO/EQUIPAMENTO P/OS SERVICOS DO MAC	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.072	AQUIS. DE VEICULO/EQUIPAMENTO P/OS SERVICOS DO MAC	UN	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.167	MANUT.DOS SERVICOS E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEX	UN	SERVICOES E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEX.MANTIDOS
2.167	MANUT.DOS SERVICOS E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEX	UN	SERVICOES E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEX.MANTIDOS
2.168	MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA-CISSUL	UN	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MANTIDOS
2.168	MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA-CISSUL	UN	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MANTIDOS
2.169	AUXILIO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD	UN	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO MANTIDO
2.169	AUXILIO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD	UN	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO MANTIDO
2.200	MANUTENCAO ACOES DE CUIDADOS A PESSOAS COM DEFIC.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.200	MANUTENCAO ACOES DE CUIDADOS A PESSOAS COM DEFIC.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.206	EMENDA IMPOSIT. MANUTENCAO DAS CIRURGIAS ELETIVAS	UN	CIRURGIAS ELETIVAS REALIZADAS
2.208	EMENDA IMPOSIT. MANUT. DE CONSULTAS E EXAMES A POP	UN	CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS
2.211	MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEX. - REC TRANSP. UNI	UN	
2.220	EMENDA IMPOSIT. MANUT. DE EXAMES A POPULAÇÃO	UN	CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS
2.221	EMENDA IMPOSIT. MANUT. DE CONSULTAS A POPULAÇÃO	UN	CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL**Programa: **1005 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**OBJETIVO: **GARANTIR A POPULACAO O ACESSO A MEDICAMENTOS NO AMBITO DO SUS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.073	AMPLIACAO/REFORMA DE UNIDADE FARMACIA DE TODOS	UN	UNIDADE FARMACIA DE TODOS CONSTRUIDA
1.073	AMPLIACAO/REFORMA DE UNIDADE FARMACIA DE TODOS	UN	UNIDADE FARMACIA DE TODOS CONSTRUIDA
1.074	AQUISICAO EQUIPAMENTOS P/UNIDADE FARMACIA DE TODOS	UN	EQUIPAMENTOS P/ UNIDADE FARMACIA DE TODOS ADQUIRID
1.074	AQUISICAO EQUIPAMENTOS P/UNIDADE FARMACIA DE TODOS	UN	EQUIPAMENTOS P/ UNIDADE FARMACIA DE TODOS ADQUIRID
2.170	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	UN	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MANTIDA
2.170	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	UN	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MANTIDA
2.181	MANUTENCAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	UN	SUPLEMENTOS ALIMENTARES MANTIDOS
2.212	MANUTENCAO ASSIST. FARMACEUTICA-REC. TRANSP. UNIAO	UN	
2.222	EMENDA IMPOSIT. AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS ALTO CUSTO	UN	ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL**Programa: **1006 - IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE**OBJETIVO: **REDUZIR E PREVENIR RISCOS E AGRAVOS A SAUDE DA POPULACAO, CONSIDERANDO OS DETERMINANTES SOCIAIS, POR MEIO DAS ACOES DE VIGILANCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO, COM FOCO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NA O TRANSMISSÍVEIS E NO CONTROLE DE DOENÇAS TR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.075	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA VIGILANCIA	UN	EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA ADQUIRIDOS
1.075	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA VIGILANCIA	UN	EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA ADQUIRIDOS
1.076	CONST./MELHORIA ESTRUTURA FISICA DAS UNID. DA VIG.	UN	ESTRUTURA FISICA DAS UNID. DA VIGILANCIA CONSTRUID
1.076	CONST./MELHORIA ESTRUTURA FISICA DAS UNID. DA VIG.	UN	ESTRUTURA FISICA DAS UNID. DA VIGILANCIA CONSTRUID
1.080	AQUISICAO DE IMOVEIS	UN	
2.171	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	UN	ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA MANTIDAS
2.171	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	UN	ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA MANTIDAS
2.172	MANUTENCAO DAS ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UN	ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDAS
2.172	MANUTENCAO DAS ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UN	ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDAS
2.177	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	UN	PREVENCAO TOTAL E ATENDIMENTO DE EMERGENCIA APANDE
2.177	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	UN	PREVENCAO TOTAL E ATENDIMENTO DE EMERGENCIA APANDE

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1201 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NA SALADE AULA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO	POR CENTO	BENS ADQUIRIDOS
1.031	AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	UN	VEICULO ADQUIRIDO
1.048	CONSTR. AMPLIACAO E REFORMA PREDIOS DA EDUCACAO	UN	CONSTR., REFORMAS E AMPLIACAO DE PREDISO EDUC.
1.078	AQUISICAO DE IMOVEIS	UN	AQUISICAO DE IMOVEIS CONCLUIDA
2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO-REC.PROPRIO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.041	MANUTENCAO DOS RECURSOS - QESE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.060	MANUTENCAO DO TRANPORTE ESCOLAR	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.060	MANUTENCAO DO TRANPORTE ESCOLAR	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.073	MANUTENCAO DE CONVENIOS DA EDUCACAO	UN	CONVENIOS MANTIDOS
2.073	MANUTENCAO DE CONVENIOS DA EDUCACAO	UN	CONVENIOS MANTIDOS
2.074	MANUTENCAO DO PROG.DINH. DIRETO NA ESCOLA - PDDE	UN	PROGRAMA ATENDIDO
2.137	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	UN	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS MANTIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1202 - MANUTENCAO DO FUNDEB

OBJETIVO: ASSEGURAR AO ALUNO E PROFESSOR ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.042	DOCENTES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL-FUNDEB	%	REMUNERACOES MANTIDAS
2.044	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.098	DOCENTES DO MAGISTERIO INFANTIL-FUNDEB	UN	ENSINO INFANTIL ATENDIDO
2.099	MANUTENCAO DO FUNDEB-INFANTIL	UN	ENSINO INFANTIL ATENDIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1203 - ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.065	CONSTRUCAO DE IMOVEIS PARA CRECHE MUNICIPAL	UN	IMOVEIS CONSTRUIDOS
1.066	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CRECHE	UN	IMOVEIS ADQUIRIDOS
2.047	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	MANUTENCAO DE CRECHE CONVENIOS	UN	CRECHE ATENDIDA

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1204 - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO DA REDE PUBLICA CONDICÕES SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM FORNECENDO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSO PRÓPRIO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CONVENIOS	UN	ATIVIDADE ATENDIDA
2.094	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CRECHE PNAC	UN	CRECHE ATENDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1205 - ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: EDUCAÇÃO ESPECIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA	UN	SUBVENÇÃO CONCEDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1301 - DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.043	CONSTRUÇÃO CASA DA CULTURA/TEATRO/BIBLIOTECA	UN	PREDIOS CONSTRUÍDOS
2.090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.091	EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E FOLCLÓRICOS	UN	EVENTOS REALIZADOS
2.091	EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E FOLCLÓRICOS	UN	EVENTOS REALIZADOS
2.154	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.155	FUNDO MUN. PRESERV. PATRIMÔNIO CULTURAL-FUMPAC	UN	FUNDO MUNICIPAL MANTIDO
2.201	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	UN	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA MANTIDO
2.205	EMENDA IMPOSIT. MANUTENÇÃO DO EVENTO DIA DA BIBLIA	UN	EVENTO REALIZADO

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1501 - PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.014	EXTENSAO DE REDE ELETRICA URBANA	POR CENTO	EXTENSAO DE REDE ELETRICA CONSTRUIDAS
1.026	CONSTRUCAO DE CALCADAS E MUROS NA CIDADE	UN	CALCADAS CONSTRUIDAS
1.027	OBRAS DE REDES PLUVIAIS, AGUA E ESGOTO	UN	OBRAS REALIZADAS
1.027	OBRAS DE REDES PLUVIAIS, AGUA E ESGOTO	UN	OBRAS REALIZADAS
1.028	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.035	RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	UN	RUAS E AVENIDAS RECUPERADAS
1.036	ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	UN	ASFALTO REALIZADO
1.037	AQUISICAO DE IMOVEIS URBANOS	UN	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.050	OBRAS DE SANEAMENTO BASICO	UN	OBRAS EXECUTADAS
1.079	REFORMA DE PRACA NO MUNICIPIO	UN	REFORMA REALIZADA
1.504	EMENDA IMPOSIT. CONSTR. PARQ INF. PRACAS MUNIC.	UN	PQ CONSTRUIDO PRACA FRANC. GARCIA, 31 JAN E STA CR
1.505	EMENDA IMPOSIT.CONST. PLAYG. EUCAL.PORTEIRA PEDRA	UN	PLAYGROUND CONSTRUIDO NO BAIRRO PORT PEDRA
1.506	EMENDA IMPOSIT.CONST.CENTRO LAZER B.DIVINO NECO OL	UN	CENTRO LAZER CONSTRUIDO
2.101	MANUTENCAO DO TRANSITO MUNICIPAL	UN	TRANSITO MANTIDO
2.128	MANUTENCAO DEPTO. AGUA, ESGOTO E ATERRO SANITARIO	UN	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.218	EMENDA IMPOSIT.MANUT.CENTRO LAZER B.DIVINO NECO OL	UN	CENTRO LAZER CONSTRUIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 1601 - PROGRAMAS HABITACIONAIS

OBJETIVO: GARANTIR A POPULACAO DIREITO A MORADIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.044	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	UN	CASAS CONSTRUIDAS
1.044	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	UN	CASAS CONSTRUIDAS
1.045	REFORMA DE CASAS POPULARES	UN	CASAS REFORMADAS
1.045	REFORMA DE CASAS POPULARES	UN	CASAS REFORMADAS

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 2001 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DANDO APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.017	INCENTIVO AS ASSOCIACOES RURAIS	UN	ASSOCIACOES INCENTIVADAS
0.028	EMENDA IMPOSIT. CONTRIB. A COOP. AGRIC. ORGANICA	UN	CONTRIBUICAO REALIZADA
0.029	EMENDA IMPOSIT. CONTRIB. A ASSOC. PEQ. PROD BERTOL	UN	CONTRIBUICAO REALIZADA
0.030	EMENDA IMPOSIT.CONTRIB.ASSOC AGRIC FAM.ZAGUDOS E R	UN	CONTRIBUICAO REALIZADA
0.032	EMENDA IMPOSIT.CONTRIB.ASSOC AGRIC FAM.STA HELENA AFASAH	UN	CONTRIBUICAO REALIZADA
1.067	AQUISICAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EMATER/MG	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.115	MANUT. DO DEPTO COM. IND. SERVICOS RURAIS	UN	DEPTO COM., IND. E SERVICOS RURAL
2.158	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	UN	ATIVIDADE MANTIDA
2.204	EMENDA IMPOSIT.AQUIS.PLUVIOMETROS P/PRODUTORES CL.	UN	PLUVIOMETROS ADQUIRIDOS E DISTRIBUIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 2501 - ELETRIFICACAO RURAL

OBJETIVO: ESTENDER ENERGIA A POPULACAO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.047	EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL	UN	REDE ELETRICA EXTENDIDA
1.049	EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL	UN	REDE ELETRICA EXTENDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 2701 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APOIAR O ESPORTE E LAZER AOS MUNICÍPIOS, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA A TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.023	CLUBE HIPICO DE CLARAVAL	UN	SUBVENCAO REPASSADA
0.023	CLUBE HIPICO DE CLARAVAL	UN	SUBVENCAO REPASSADA
1.032	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMAS AREAS DESPORTIVAS	UN	OBRAS REALIZADAS
1.032	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMAS AREAS DESPORTIVAS	UN	OBRAS REALIZADAS
2.055	MANUTENCAO DAS ATIV. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.055	MANUTENCAO DAS ATIV. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.157	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	UN	FUNDO MUNICIPAL MANTIDO

MUNICÍPIO DE CLARAVAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Programa: 9999 - RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.216	RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	UN	RESERVAS MANTIDAS
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN	RESERVAS MANTIDAS
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN	RESERVAS MANTIDAS
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Administracao.

--